# REDE DE BIBLIOTECAS DE TOMAR



Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas

# Artigo 1.º

#### ÂMBITO

O serviço de empréstimo Interbibliotecas destina-se a rentabilizar o fundo documental pertencente a cada uma das bibliotecas, proporcionando uma resposta concreta às necessidades de informação que não podem ser satisfeitas pelo fundo documental existente em cada uma delas.

A fim de normalizar os procedimentos que permitem o empréstimo entre as bibliotecas que integram a Rede de Bibliotecas de Tomar foi criado o presente regulamento.

O empréstimo interbibliotecas das escolas do concelho de Tomar assenta num instrumento fundamental que é o seu catálogo concelhio online, o qual reúne todos os recursos documentais tratados, existentes nessas bibliotecas.

# Artigo 2.º

#### **EMPRÉSTIMO**

- 1. Poderão ser requisitados para empréstimo todos os fundos das Bibliotecas que integram a RBT, à exceção de:
  - Obras de referência (enciclopédias, dicionários, etc);
  - Obras registadas como de exclusiva consulta local;
  - Obras em mau estado de conservação;
  - Reservados.
- 2. O empréstimo fica sempre condicionado à disponibilidade das obras solicitadas, de acordo com a planificação efetuada para a biblioteca a que pertencem as obras e prévias reservas para empréstimo;
- 3. As condições de empréstimo serão as seguintes:

- 3.10 número de obras emprestadas, respeitados os pontos anteriores, será de acordo com os pedidos efetuados;
- **3.2** O período de empréstimo deve ser decidido caso a caso pelas entidades intervenientes no processo, de acordo com as necessidades e disponibilidades das partes.
- **4.** A requisição dos documentos feita via e-mail é formalizada através do serviço de empréstimo da entidade que disponibiliza.

# Artigo 3.º

#### RESPONSABILIDADES

- 1. A requisição/levantamento/devolução dos documentos é sempre da responsabilidade da Biblioteca requisitante.
- 2. A Biblioteca requisitante será responsável pelos documentos emprestados.
- 3. No caso de perda, extravio ou dano do documento requisitado, deverá ser reposto um exemplar igual ou correspondente, em bom estado de conservação, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de devolução.

Tratando-se de títulos esgotados, poderá substituí-lo por outro, indicado pela Biblioteca que o emprestou, ou dar o seu valor comercial, para que esta proceda à substituição.

# Artigo 4.º RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

1. A renovação do empréstimo pode ser feita, desde que não haja pedido de reserva.

# Artigo 5.º

#### **PRAZO**

- 1. Os prazos para empréstimos e devoluções são os aprovados em Assembleia Geral.
- 2. O prazo limite para pedido de empréstimo interbibliotecas termina no dia 31 de Maio de cada ano escolar.

#### Artigo 6.º

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1. As diferentes bibliotecas poderão, em caso de deterioração, extravio, perda ou atraso na devolução da documentação emprestada, recusar novos empréstimos até ser reposta a situação.
- 2. Compete à Assembleia Geral da Rede de Bibliotecas de Tomar aprovar alterações ao disposto neste Regulamento, por proposta do GT, bem como a clarificação dos casos omissos.

Tomar Março 2013